



1 21
J

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Corregedoria Geral da Justiça
Processo CG nº 2009/00074074

(133/10-E)

PAPEL DE SEGURANÇA – Certidões do registro de imóveis – Homologação do modelo indicado pela ARISP (Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo) e do fabricante fornecedor – Edição de provimento para que as mesmas regras já estabelecidas no âmbito dos serviços de registro civil de pessoas naturais e de notas sejam incluídas nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, no capítulo pertinente ao registro de imóveis (Capítulo XX).

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

A Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo – ARISP propõe a adoção de papéis de segurança padronizados para a confecção de certidões pelos oficiais de registro do Estado de São Paulo (fls. 2-5), tal como já aconteceu no âmbito do registro civil de pessoas naturais (Provimento nº 25/2005) e dos cartórios de notas (Provimento nº 37/2005).

Em cumprimento ao despacho exarado pelo MM. Juiz Auxiliar Walter Rocha Barone (fl. 7), a proponente apresentou o modelo a ser adotado e indicou o fabricante fornecedor – JS GRÁFICA E EDITORA LTDA (fl. 11).

A Associação dos Notários e Registradores do Estado de São Paulo – ANOREG manifestou concordância com a proposta (fls. 17-18).

Esse o relatório.

Passo a opinar.

O modelo exibido pela ARISP parece adequado à segurança do serviço registrário.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Corregedoria Geral da Justiça
Processo CG nº 2009/00074074

2

22
J

Foi apresentado como papel filigranado exclusivo, com holografia personalizada, marca d'água, filetes coloridos, fundo numismático, numeração serial, infenso à adulteração química e confeccionado segundo padrões internacionais.

O fabricante indicado – JS GRÁFICA E EDITORA LTDA –, é considerado idôneo e apto à produção do papel de segurança, sobretudo porque se trata de empresa que já fornece o material para certidões do registro civil de pessoas naturais e etiquetas para reconhecimento de firmas por autenticidade.

Assim, justifica-se a homologação da proposta, à semelhança do verificado no feito de que se originou o Provimento 37/2005 (CG 2005/1448).

Afigura-se pertinente incluir regras específicas para o registro imobiliário nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (Capítulo XX), tal como as existentes para o registro civil de pessoas naturais (Capítulo XVII, itens 147 a 160) e para os cartórios de notas (Capítulo XIV, item 49.1).

Posto isso, o parecer que respeitosamente submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido da homologação do modelo de papel de segurança e do fabricante fornecedor, acrescentando-se o item 143.1 com os subitens 143.1.1 a 143.1.12 no Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, nos termos da minuta de provimento que segue.

Sub Censura

São Paulo, 29 de abril de 2010


JOMAR JUAREZ AMORIM

Juiz Auxiliar da Corregedoria



23

PROVIMENTO Nº /10

Regulamenta o uso de papel de segurança nas certidões expedidas pelos oficiais de registro de imóveis, acrescendo o item 143.1 com os subitens 143.1.1 a 143.1.12 no Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

O DESEMBARGADOR ANTONIO CARLOS MUNHOZ SOARES, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO conveniente o aprimoramento da segurança nas certidões expedidas pelos oficiais de registro do Estado de São Paulo, mediante o uso de papéis especiais;

CONSIDERANDO o que foi decidido no Procedimento CG nº 2009/00074074 – DICOGE 1.2;

RESOLVE:

Artigo 1º - Acrescentam-se o item 143.1 com os subitens 143.1.1 a 143.1.12 na Seção IV do Capítulo XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

143.1. É obrigatório o uso de papel de segurança na lavratura das certidões.

143.1.1. O papel terá elementos e características técnicas de segurança.



4 24

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Corregedoria Geral da Justiça
Processo CG nº 2009/00074074

143.1.2. A fabricação e distribuição do papel de segurança será contratada pela Associação dos Registradores de Imóveis de São Paulo – ARISP, que deverá escolher empresa idônea e apta.

143.1.3. A indicação da empresa fornecedora e dos modelos de papéis de segurança serão submetidos previamente à homologação da Corregedoria Geral da Justiça.

143.1.4. A Associação dos Registradores de Imóveis de São Paulo – ARISP encaminhará ao fabricante a relação de todos os oficiais de registro de imóveis do Estado de São Paulo e dos substitutos designados para responder pelo expediente de unidades vagas e a manterá atualizada.

143.1.5. O papel de segurança será adquirido pelo oficial de registro direta e exclusivamente junto ao sobredito fornecedor aprovado pela Corregedoria Geral da Justiça.

143.1.6. Em cada unidade de serviço extrajudicial haverá classificador próprio para arquivamento da documentação referente à solicitação e recebimento do papel de segurança, com discriminação da quantidade de folhas entregues, utilizadas e estoque existente.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Corregedoria Geral da Justiça
Processo CG nº 2009/00074074

5

25
}

143.1.7. É defeso o repasse de folhas de papel de segurança entre unidades de serviço extrajudicial.

143.1.8. Os oficiais de registro de imóveis e os substitutos designados para responder pelo expediente de unidades vagas velarão pela guarda e conservação das folhas de papel de segurança em local adequado.

143.1.9. O fabricante encaminhará mensalmente à Corregedoria Geral da Justiça relação, em suporte digital ou de papel, das aquisições feitas pelos oficiais de registro de imóveis, para arquivamento.

143.1.10. As serventias serão identificadas na numeração lançada no papel de segurança e parte deverá conter o mesmo numeral atribuído pela Corregedoria Geral da Justiça.

143.1.11. O extravio ou subtração de papel de segurança, com a respectiva numeração, será objeto de comunicação ao Corregedor Permanente, o qual por sua vez comunicará a Corregedoria Geral da Justiça para fins de publicação.

143.1.12. No final de cada bimestre o oficial de registro titular ou designado comunicará ao Corregedor Permanente a quantidade e a numeração de papéis de segurança danificados e a informação deverá ser repassada pelo Corregedor Permanente à Corregedoria Geral da Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Corregedoria Geral da Justiça
Processo CG nº 2009/00074074

6

26
J

Artigo 2º - Este provimento entrará em vigor em cento e vinte dias, contados da sua primeira publicação.

P.R.I.

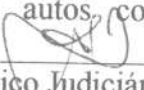
São Paulo,

Des. ANTONIO CARLOS MUNHOZ SOARES

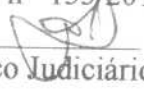
Corregedor Geral da Justiça

27
2


RECEBIMENTO

Em 29 de abril de 2010, recebi estes autos com o parecer retro, para conferência. Eu,  (Rubens Marques Filho) Escrevente Técnico Judiciário do GATJ3, subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, registrei o parecer retro sob o nº 133/2010-E. São Paulo, 29 de abril de 2010. Eu,  (Rubens Marques Filho), Escrevente Técnico Judiciário do GATJ 3, certifiquei e subscrevi.

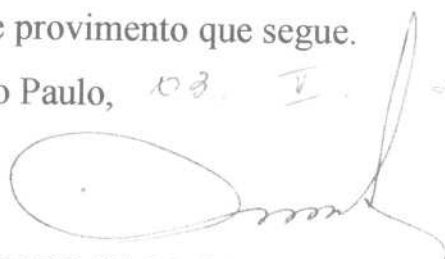
CONCLUSÃO

Em 30 de abril de 2010, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **ANTONIO CARLOS MUNHOZ SOARES**, DD. Corregedor Geral da Justiça. Eu,  (Rubens Marques Filho), Escrevente, subscrevi.

Processo nº 2009/74074

Aprovo o parecer do MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, homologo o modelo de papel de segurança e o fabricante indicado para fornecimento e determino que as regras enunciadas sejam incluídas nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, mediante acréscimo do item 143.1 com os subitens 143.1.1 a 143.1.12 no Capítulo XX, conforme provimento que segue.

São Paulo, 03. V. 2010.



Des. ANTONIO CARLOS MUNHOZ SOARES
Corregedor Geral da Justiça